PROJETO DE LEI CM Nº 041/2019

Dispõe sobre a vedação de nomeação para cargos, no âmbito da Administração pública direta e indireta e na Câmara Municipal, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha

.

O povo do município de Divinópolis por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta, bem como na Câmara Municipal de Divinópolis, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, comissionados e efetivos, funções de confiança e prestarem serviços ou receberem incentivos públicos, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de Maio de 2019.

_____

Janete Aparecida
Vereadora
Presidente da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do dolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência

JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal, e de acordo com a proposta, a vedação vale para apenas para as condenações em decisão transitada em julgado. Cabe esclarecer que a proposta adotou critérios a serem observados para a disponibilização da lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, a fim de se atentar aos princípios constitucionais, fazendo com que a punição dada não ultrapasse a pena judicial do condenado. A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos. É necessário ampliar as medidas de combate a esse crime. Pela relevância deste projeto de Lei, solícito dos Nobres Pares desta Conceituada Casa Legislativa, a sua aprovação.

_____

Janete Aparecida
Vereadora
Presidente da Comissão de Assistência Social, Mulher, Igualdade Racial, dos Direitos da Criança e do dolescente, da Pessoa Idosa e com Deficiência